



## LEI COMPLEMENTAR Nº 120, de 01 de Agosto de 2013

*Cria a função de Monitor de Alunos na Administração Pública Direta e dá outras providências.*

*O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Para atender as necessidades da Administração Municipal, fica criada a função pública de Monitor de Aluno, de natureza temporária, cujo número de vagas, padrão de remuneração, jornada de trabalho e requisitos para provimento são aqueles constantes do anexo I e II desta lei.

**Art. 2º** – Ficam extintas 50 (cinquenta) vagas da função de Monitor de Tempo Integral, conforme anexo III desta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 116, de 18/06/2013.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 01 de agosto de 2013

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal de Mariana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

*Alterações propostas por esta lei*

Função Criada	Carga Horária	Vencimento	Escolaridade	Vagas Existentes	Vagas Criadas por esta Lei	Total
Monitor de Alunos	30 h/semana	R\$ 780,00	Ensino Médio	0	50	50

## Anexo II

*Descrição da Função criada por esta Lei*

**Denominação:** MONITOR DE ALUNOS  
**Vinculação:** Secretaria Municipal de Educação  
**Número de Vagas:** 50 (cinquenta)  
**Padrão Salarial:** R\$ 780,00  
**Formação:** Médio  
**Jornada de Trabalho:** 30 horas semanais

**ATRIBUIÇÕES:** Exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica do educando, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação, locomoção, recreação. Participar de reuniões pedagógicas com pais e professores; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, por si ou por convênios com outras entidades; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; auxiliar na promoção de atividades que visem à participação dos pais e responsáveis pela comunidade estudantil e sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social; Acompanhar e assistir a elaboração e execução de projetos de pesquisas sobre o ensino municipal para crianças integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral; participar de programas de avaliação escolar ou institucional; acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelo educando fora do ambiente escolar, realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

## Anexo III

*Número de Vagas extintas por esta Lei*

Denominação da Função	Carga Horária	Vencimento	Escolaridade	Vagas Existentes	Vagas Extintas por esta Lei	Total
Monitor de Tempo Integral	20 h/semana	R\$ 9,78/h	Ensino Médio	217	50	167